Publicado no jornal "A Comarca" nº 707 de 11/09/93.

Lei nº 26/93

Súmula - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.994, e dá outras providências.

Jayme Andrade Santana, Prefeito municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Regulação Vigente, faz saber que a Camara Municipal de Paranaguá, aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei

Capítulo I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1994.

Artigo 2º - Nas estimativas das receitas serão consi-

devidos os efeitos das modificações na Legislação Tributária contidos no capítulo I deste Título.
Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão as suas fontes revistadas e atualizadas, analisando os fatores conjunturais e locais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
Artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.
Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.
Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
Artigo 7º - As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão a Legislação Federal pertinente e as disponibilidades financeiras do município.

Capítulo II

Das Prioridades e metas da Administração Municipal

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observadas as Prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

A - Proporcionar condições para o funcionamento do Legislativo Municipal;
B - Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -;

C- Dar publicidade aos atos do Legislativo municipal.

II - Administração e Planejamento

A- Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único:

B- Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor público:

C- Incentivar o treinamento de Recursos Humanos.

D- Aperfeiçoar os Sistemas de Planejamento, Orçamento Controle Interno.

E- Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos orgãos da Administração municipal.

F- Contribuir para as Associações: Brasileira e paranaense dos municípios, municípios do médio Paranapanema - AMEPAR - ao Instituto Brasileiro de Administração municipal - IBAM -, e a Fundação de Assistencia aos municípios do Paraná - FAMEPAR -.

G- Dar publicidade aos Atos e Fatos e a Divulgação do município.

H- Proceder o cumprimento de decisões judiciais, mediante ao pagamento de indenizações.

I- manter e conservar prédios públicos municipais;

J- Reformar e ou ampliar prédios públicos municipais;

K- Atender os compromissos contraidos pelo município;

L- Atender os compromissos com juros, comissões e outras despesas sobre operações de crédito por antecipação de receita.

M- Ampliar e melhorar o centro de processamento de dados do município, com aquisição de equipamentos e sistemas operacionais e outros.

N- Transferir recursos financeiros e outros para a construção e manutenção da Sede da Associação dos Servidores municipais.

III- Agricultura:

A- Desenvolver atividades de produção agropecuária através de convênio com a - EMATER - PR. e outros Orgãos de Assistência Agropecuária.
B- Construção e manutenção de dois - 02 - abastecedouros comunitários na zona rural do município.
C- Construir, equipar e manter o matadouro municipal.
D- Criar uma patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos proprietários rurais do município.

IV- Comunicação:

A- Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Telefônico do Patrimônio de São Benedito.

V- Defesa Nacional e Segurança Pública

A- Manter as atividades da Junta de Serviço Militar do município.
B- Manter através de Convênio as Viaturas da Delegacia Regional de Polícia no município.
C- Adquirir equipamentos necessários para o combate a incêndio e, bem como mantê-los.
D- Construir através de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, moradia para o Delegado de Polícia da cidade.
E- Construir um Módulo Policial no centro da cidade.

VI- Educação e Cultura:

A- Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar de até 750 vagas anuais, na Rede Municipal, composta de 16 unidades escolares:
B- Promover a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Rede Pública

de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
C- Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
D- Manter as atividades de transportes aos estudantes residentes na zona Rural, para frequentarem as escolas da Sede do município e bem como aqueles que frequentam escolas fora da sede do município.
E- Construir e ou reconstruir até 8-oito- unidades escolares no município.
F- Construir e manter uma praça desportiva à prática de futebol suiço e outras modalidades esportivas na Sede do município.
G- Propiciar orientações especializadas às equipes e desportistas amadores do município com a contratação de professores de educação física, utilização de materiais e equipamentos adequados.
H- Promover ajuda financeira e outras às equipes e atletas amadores, a fim de participarem de competições esportivas, representando o município.
I- Promover realização de competições esportivas no município.
J- Subvencionar o Educandário Divina Providência desta cidade;
K- Promover o acréscimo ao acervo cultural da Biblioteca Pública municipal, mediante aquisição de coleção de livros, assinaturas de revistas e outras obras literárias;
L- Ampliar e manter em atividade a Fanfarra municipal, a fim de atuar nas datas comemorativas e festivas do município;

M- Prestar auxílio financeiro e outros a estudante do município;
N- Construção e manutenção financeira de uma Escola Profissionalizante no município;

VII Habitação e Urbanismo:

A- Executar obras para Urbanizar Praças, Ruas e Avenidas da Sede do município,
B- Construir muros e passeios (calçadas) na área urbana,
C- Adquirir equipamentos necessários à melhoria dos serviços de limpeza pública e da coleta de lixo da Sede do município;
D- Executar obras para melhorias do Cemitério Municipal.
E- Construir nas proximidades do Cemitério Municipal a capela para velórios - Capela mortuária;
F- Ampliar e melhorar os sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública da Sede do município,
G- Participação nas obras para construção de conjuntos habitacionais no município e, e bem como, aquisição de áreas urbanizáveis destinadas a loteamentos habitacionais.

VIII - Industria, Comercio e Serviços:

A- Executar as obras para construção do Balneário municipal, bem como o seu regular funcionamento, a fim de promover o turismo municipal e propiciar o lazer à população mais carente;
B- Adquirir área de terreno destinada à criação do Parque Industrial no município;
C- Incentivar as industrias mediante a participação nas obras para construção de instalações necessárias

à implantação no município.

IX- Saúde e Saneamento:

A- Executar os serviços de apoio às atividades de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e Laboratorial;

B- Transferir recursos financeiros a SERMUSA - Serviço municipal de Saúde de Jaguapitã;

C- Adquirir produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos, cirúrgicos e outros, para possibilitar o atendimento à população do município;

D- manter a operacionalização do micro - Sistema de abastecimento de água Potável do Patrimônio de São Benedito;

E- Transferir recursos financeiros ao SAMAE - Serviço Autonomo municipal de Agua e Esgoto - Autarquia municipal

F- Transferir recursos financeiros e outros ao Serviço Autonomo municipal de Agua e Esgoto - SAMAE, para a execução de Obras de construção do Sistema de esgoto Sanitário e para Obras de ampliação do sistema de distribuição de água potável na sede do município;

G- Construir, instalar e equipar um posto de Saúde municipal e de um centro odontológico munido de um laboratório de prótese dentaria;

H- Administrar e executar os serviços de Assistência médica, Hospitalar, Odontológica, Ambulatorial e laboratorial pelo Serviço municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA -;

I- Administrar e prestar serviços de fornecimento de água potável e o sistema de esgoto Sanitário pelo Serviço autônomo municipal de Agua e

Osasco - SAMAE -;
I - Prestar ajuda financeira através de contribuições ao Hospital Universitário de Londrina, destinada ao seu regular funcionamento;
K - Atender a saúde, mediante contribuições ao Conselho Municipal de Saúde, com a manutenção do Fundo municipal, vinculado a este Conselho, conforme determina a lei.

X - Assistência e Previdência:

A - Concessão de ajuda financeira aos servidores municipais, para atender despesas com o tratamento de sua saúde e de seus familiares.
B - Contribuir para o programa de formação do patrimônio do Servidor público - PASEP -;
C - Manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos à população carente;
D - Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes e ou produtores em geral, a fim de fornecê-los à população carente do município, mediante prescrição médica;
E - Atender o menor, mediante subvenção social à associação de proteção à maternidade e à infância - A.P.M.I.;
F - Subvencionar a creche Lar de Jesus do município para dar atendimento ao menor;
G - Subvencionar o Instituto São José desta cidade, a fim de propiciar atendimento ao menor, aos idosos, com ajuda financeira para a aquisição das instalações da Casa Sagrada Família e, bem como para a sua manutenção.

H- Amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.
I- manter o convênio com a Legião Brasileira de Assistencia - L.B.A. - a fim de dar atendimento às crianças, idosos e as futuras mães, contribuir para a reforma do prédio onde estão instaladas a L.B.A.
J- Subvencionar a Sociedade São Vicente de Paula Vicentinos, desta cidade.
K- Subvencionar à associação de Recuperação dos Alcoolatras de Jaguapitã;
L- Contribuir para o Instituto do Câncer de Londrina, a fim do mesmo prestar atendimento médico-hospitalar as pessoas encaminhadas pelo Município;
M- Prestar ajuda financeira e outras ao Asilo desta cidade;
N- Auxiliar e contribuir com a APAE local, para as obras de construção de sua Sede e bem como o seu regular funcionamento;
O- Atender a criança e ao adolescente, mediante subvenção social ao Conselho Municipal do Direito da criança e do Adolescente, com a manutenção do Fundo Municipal, vinculado a esse Conselho conforme determina a Lei nº 8069, de 13/07/90;
P- Construir e manter um Centro Social Urbano na área do Município.
Q- Construir o Centro de Convivência para os idosos e, bem como a sua manutenção.
R- Construir um alberge para o acolhimento de indigentes bem como a sua manutenção;

XI - Transporte

A - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
B - Ampliar a frota mecanizada da frente rede viária municipal;
C - Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do município;
D - Executar obras de revestimento primários nas estradas vicinais do município, possibilitando o tráfego normal nas mesmas durante o ano todo, a fim de propiciar o escoamento da produção agropecuária;
E - Dar continuidade às obras para pavimentação poliédrica (pedras irregulares) de trechos das Estradas municipais, em convênio com o D E R. (Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná;
F - Executar obras de construção de Galerias de Águas Pluviais na Sede do município para o combate à erosão urbana;
G - Executar obras de construção de meio-fios e sargetas e também obras de pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede do Município;
H - Executar obras de recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas da Sede do município;
I - Ampliar e melhorar a sinalização urbana em vias e logradouros da Sede do município.
J - Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfáltica e outras na Sede do município;
K - Ampliar o abrigo do Ponto de Taxi desta cidade;

2- Construir, às margens das rodovias do município abrigos para usuários de ônibus.

Capítulo III
Do Orçamento municipal

Artigo 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborado pela Câmara municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de lei do Orçamento Geral do município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo;

Artigo 11º - Na elaboração do orçamento Geral do município, serão observadas diretrizes específicas de que trata esta lei.

Artigo 12º - As despesas e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art 80, da lei Orgânica municipal;

Artigo 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no Art 212, da Constituição Federal do Brasil;

Artigo 14º - As despesas com a manutenção dos serviços de saúde no município não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 151, da lei Orgânica

do município de Paquapita.

Artigo 15º - Os recursos ordinários da Tesouraria Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contra partida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Artigo 16º. na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Capítulo IV

Dos Orçamentos das Autarquias

Artigo 17 - Os Orçamentos do Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE -, e do Serviço municipal de Saúde de Paquapita - SERMUSA -, obedecerão na sua elaboração as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º.

Artigo 18 - As receitas e despesas das Entidades mencionados no artigo 17 desta lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento geral do Município.

Capítulo V

Das Alterações na Legislação Tributária

Artigo 19 - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o

exercício de 1994, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara municipal, dispondo a saber:
I- Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao Cadastro técnico fiscal;
II- O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.
Artigo 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Camara municipal, na forma do "caput" do artigo 19, desta lei.

Capítulo VI
Dos Fundos Especiais

Artigo 21- Será elaborado para cada Fundo Especial municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos.
I- Composição das Receitas Orçamentárias, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, observando-se as receitas especificadas na Lei de Criação do respectivo Fundo.
II- Composição da natureza da Despesa Orçamentária, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.
III- Programa de trabalho, demonstrando o trabalho de ação do respectivo fundo a nível de projetos e atividades.
IV- Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo

as categorias Econômicas, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo Único - Os planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei de Orçamento do Município.

Das Disposições finais

Artigo 22- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de Ação que não esteja legalmente constituído.
Artigo 23- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite de Índice Geral de Preços - 01, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.
Artigo 23- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos três (03) dias, do mês de Setembro de 1.993.

Jazon Andrade Santana
- Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A Comarca" nº 730 de 02/10/1.993

Lei nº 27/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento da dívida do município para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da outras providências.